

RESOLUÇÃO Nº 206/2021
(Publicada no Diário Oficial de 18/12/2021)

Alterada pela Resolução nº 068/23.

Habilita a AVVIO INDÚSTRIA & CIA LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2021.0000374-85,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da AVVIO INDÚSTRIA & CIA LTDA., CNPJ nº 35.411.429/0001-56 e IE nº 162.920.184ME, instalada no município de Santo Antônio de Jesus, neste Estado, para produzir milanol - lanolina anidra pura - creme, pedra hume pura e spray e bicarbonato de sódio pó, bálsamo mentolado, handcare solução antisséptica 60 ml - clorexidina, óleo de rícino líquido, glicerina pura, arnica gel com mentol e gel de arnica canela de velho, gel lubrificante e gel 2 em 1, lubrificante k-íntimos, alfazema 120 ml e colônia de lavanda 200 ml, óleo capilar corporal de rosa mosqueta 100 ml, esmalte fort. unhas 7 ml e loção de ureia a 10%, cremes antivarizes, hidratantes, diabéticos, estrias, antiacne e celulite, óleo hidratante amêndoas, glicerina aloe vera, cicraticure creme, loção oleosa age e corporal girassol spray, bepandex, óleo de rosa mosqueta puro e cicraticure gel, gel modelador, loção antiqueda e fortalecedor perioassept enxague bucal, pomada salicilato de metila, bloqueador de odores e óleo de copaíba, sabonete antibacteriano protectsoap e acne gel secativo, sabonete íntimo, sabonete líquido - acne, neutro, erva doce, lavanda e algodão, repelente loção deet e spray e álcool gel 70 neutro e álcool gel 70 neutro e álcool 70 aloe vera, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação.

II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

III - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações do exterior de insumos, exceto petróleo e polietilenoglicol, destinados à fabricação de medicamentos e suplementos alimentares para uso humano, com base no inciso XXXI, do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, e nas operações internas com álcool etílico (NCM 2207.10.00), essências (NCM 3302.90.19), tampas (NCM 3923.50.00), bisnagas (NCM 3923.90.00), frascos e potes (NCM 3923.30.00) e cartonagens (NCM 4819.20.00), outras embalagens (NCM 4819.50.00), válvulas spray e outras válvulas (NCM 8424.89.90) e vaporizadores para spray e perfumes (NCM 9616.10.00), com

base nas alíneas “a”, “b”, “d”, “f”, “g”, “l” e “m”, do inciso XXXIX, do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização.

Nota: O inciso “III” foi acrescentado ao art. 1º pela Resolução nº 068, de 09/05/2023, DOE de 16/05/2023, efeitos a partir de 16/05/23.

Art. 2º O prazo do presente benefício contar-se-á a partir de 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2032.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2021.

108ª Reunião Ordinária do Desenvolve

NELSON SOUZA LEAL
Presidente